

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000673/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008534/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.220545/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.104743/2023-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE JF E ZONA DA MATA MINEIRA, CNPJ n. 26.122.903/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO VINICIUS DOS SANTOS TAVARES;

E

SINDICATO EMP EDIFÍCIO E EMPRES COM VEN L IMO COM RESD, CNPJ n. 21.176.789/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ JOSE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **patronal dos condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira e categoria profissional dos empregados em edifícios e nas empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MENSAIS

Os empregados em condomínios residenciais a partir da vigência do presente aditivo passarão a ter os seguintes pisos salariais:

CBO	FUNÇÃO	SALÁRIO
5141-20	ZELADOR	R\$ 1.513,68
5141-05	ASCENSORISTA	R\$ 1.513,68
5174-10	PORTEIRO	R\$ 1.513,68
5143-20	FAXINEIRO	R\$ 1.513,68
5174-20	VIGIA	R\$ 1.513,68
5141-10	MANOBRISTA	R\$ 1.513,68
6220-10	JARDINEIRO	R\$ 1.513,68

Os empregados em condomínios comerciais passarão a ter os seguintes pisos salariais:

CBO	FUNÇÃO	SALÁRIO
5141-20	ZELADOR	R\$ 1.602,72
5141-05	ASCENSORISTA	R\$ 1.602,72
5174-10	PORTEIRO	R\$ 1.602,72
5143-20	FAXINEIRO	R\$ 1.602,72
5174-20	VIGIA	R\$ 1.602,72
5141-10	MANOBRISTA	R\$ 1.602,72
6220-10	JARDINEIRO	R\$ 1.602,72

Nenhum integrante da categoria profissional de Condomínios, a partir de 1º de janeiro de 2024, poderá perceber salário inferior aos pisos salariais estabelecidos nesta Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional (empregados dos Condomínios) representada pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora serão corrigidos pelo índice de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31/12/2023.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput será aplicado respeitando a data base da categoria em 01 de janeiro de 2024, devendo a diferença salarial apurada quanto ao mês de janeiro/24 ser quitada junto ao salário de fevereiro/24 com vencimento em março/24.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica reajustado o valor do auxílio alimentação previsto na cláusula décima terceira da convenção coletiva original, para o valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) mensais por empregado.

Parágrafo Primeiro: Restam mantidos os demais termos da cláusula convencional mencionada no caput.

Parágrafo Segundo: A diferença do valor do auxílio alimentação refernete ao mês de janeiro/2024 (R\$ 15,00), deverá ser quitada até o mês de março/2024.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Fica reajustada a contribuição mensal destinada ao Programa de Assistência à Saúde Dental do Trabalhador - PRODENTE, prevista na cláusula décima quarta da convenção coletiva original, para o valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro: Restam mantidos os demais termos da cláusula convencional mencionada no caput.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica instituído o Seguro de Vida em favor dos empregados dos Condomínios (titular) e de seus beneficiários (dependentes) devidamente reconhecidos na Lei civil em conformidade com os regulamentos da SUSEP, de responsabilidade dos condomínios, sem qualquer ônus para os empregados, com as seguintes garantias mínimas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte natural ou acidental do segurado, deverá ser garantido aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura no valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente do segurado, deverá ser garantido ao mesmo o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura no valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de invalidez total e permanente por doença laborativa do segurado, deverá ser garantido ao próprio segurado o pagamento antecipado do capital segurado individual contratado para esta cobertura em caso de morte, no valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Entende-se por invalidez total e permanente por doença laborativa aquela pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos disponíveis no momento. Considera-se também invalidez total e permanente para efeitos

desta cobertura os segurados portadores de doenças em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de incapacidade total caracterizada pela impossibilidade ininterrupta de trabalho, ainda que temporária, por período superior à 30 (trinta) dias, causada por acidente pessoal ou doença devidamente coberta, deverá ser garantido ao próprio segurado, por evento, o pagamento no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de morte do segurado, haverá indenização em favor dos dependentes a título de Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais), sem qualquer dedução do valor final a ser pago em razão do óbito.

PARÁGRAFO SEXTO: Além das coberturas acima previstas, a Apólice de Seguro deverá ainda contemplar o beneficiário e seus dependentes com Assistência Funeral Familiar no valor mínimo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplica-se o disposto nesta cláusula a todos os condomínios (residenciais, comerciais e residenciais e comerciais) da cidade abrangida por esta Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO: As cláusulas aqui ajustadas encontram-se de acordo com as alterações da SUSEP.

PARÁGRAFO NONO: Os benefícios descritos nesta Cláusula poderão ser estendidos aos Síndicos, mesmo que profissionais, e seus respectivos dependentes devidamente associados ao SINDICON, mediante opção do Síndico respectivo, desde que comprovem junto ao Sindicato Profissional sua condição de síndico, a vigência de seu mandato e a declaração de sindicalização ao Sindicato Patronal, mediante a apresentação da Ata de Posse atualizada e do Estatuto do Condomínio.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica integralmente revogada a cláusula décima quinta da convenção coletiva original, na forma legal.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NEGOCIAL (EMPREGADOS)

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal; no artigo 513, alínea “e”, da CLT; e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário nº 1.018.459, com repercussão geral, publicada no portal do STF em 12/09/2023; e, ainda, cumprindo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 18 de outubro de 2023, observado o disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 83/2008, firmado entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – Ofício de Juiz de Fora (MG), **os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado, sindicalizado ou não sindicalizado, no salário reajustado de fevereiro de 2024 a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a título de Contribuição Negocial ou mensalmente a partir de março de 2024 a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais). Tais importâncias descontadas serão recolhidas à Tesouraria do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF **até o dia 10 de cada mês, a partir de 1º de março de 2024**, juntamente com a relação nominal dos empregados, sob pena de, após este prazo, pagamento de multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente por atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (consoante o artigo 600 da CLT), sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, inclusive as despesas referentes à cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro: O desconto e o repasse da Contribuição Assistencial serão de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto, com ausência do respectivo repasse ao Sindicato da categoria profissional, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: Consoante o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 83/2008, firmado entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – Ofício de Juiz de Fora/MG, fica assegurado ao não filiado ao Sindicato da categoria profissional o efetivo direito de oposição, a ser exercido dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto, pessoalmente, junto ao Sindicato da classe profissional, que lhe fornecerá comprovante, ou por escrito junto ao Sindicato da categoria profissional ou ao empregador.

Parágrafo Terceiro: O primeiro desconto, mencionado no parágrafo anterior, se efetivará na folha de pagamento do salário atinente ao mês de fevereiro de 2024. Ao empregador que receber a oposição aludida no parágrafo anterior caberá fornecer comprovante da mesma ao Sindicato da categoria profissional dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir do fim do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Do empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto será descontada a referida Contribuição Assistencial no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento ao Sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PATRONAL

Toda a categoria de condomínios, sendo residencial, comercial ou mistos, recolherão ao Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira – SINDICON JF/ZMM a Contribuição Sindical Urbana sem multas até 31 de Maio de 2024, através de cobrança bancária junto à Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) conforme artigo 587, da Lei Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os Condomínios deverão contactar o sindicato Patronal para emissão do boleto de pagamento da Contribuição através do Telefone (32) 3512-6412 ou do endereço eletrônico sindicondominiospatronal@hotmail.com , sob pena de multas e juros, além de cobrança judicial cabível.

Parágrafo Segundo: Os condomínios empregadores não poderão alegar em seu benefício o não recebimento de instruções quanto ao pagamento de sua Contribuição Sindical Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com o entendimento do STF disposto no julgamento do ED-ARE 1.018.459, **com repercussão geral**, por deliberação da entidade Patronal em assembleia geral extraordinária, os Condomínios residenciais, comerciais e mistos, associação de moradores, de proprietários e a eles equiparados, associados ou não, deverão recolher a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL a importância de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), sendo o repasse feito ao Sindicato Patronal até o dia 30/04/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Condomínios deverão contactar o sindicato Patronal para emissão do boleto de pagamento da Contribuição através do Telefone (32) 3512-6412 ou do endereço eletrônico sindicondominiospatronal@hotmail.com , sob pena de multas e juros, além de cobrança judicial cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao Condomínio não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta entregue de forma direta e individual ao sindicato patronal em sua sede ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) e **conteúdo declarado** enviada pelos Correios no prazo de 15 (quinze) dias contados do registro da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado de escritório de contabilidade, administradora, conservadora ou de síndico profissional, sendo também inválido o encaminhado por correios em envelope que contenha carta de oposição de mais de um condomínio.

}

**MARCIO VINICIUS DOS SANTOS TAVARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE JF E ZONA DA MATA MINEIRA**

**LUIZ JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EDIFICIO E EMPRES COM VEN L IMO COM RESD**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.